



Lei N° 2.111/2005

De 23 de Novembro de 2.005

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pilar do Sul - COMDERPSUL, que tem por atribuições, **em caráter consultivo**:

I - Sugerir diretrizes para a política agropecuária e agroflorestal do município de forma sustentável;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, pecuário e florestal, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário e Agroflorestal, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal;

IV - aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

VII - Avaliar e dar sugestões ao plano de trabalho das feiras agropecuárias e eventos similares, acompanhando a sua realização e supervisionando as prestações de contas;

VIII - Supervisionar a administração do recinto de eventos (antiga Brasan-o);

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído de **14 (quatorze) membros titulares** e **11 (onze) membros suplentes**, sendo:

I - Três (3) representantes titulares, sendo o **Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assessor Agrônomo e Assessor Veterinário;**

II - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, a serem indicados pelo mesmo;

V - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/sindicato dos Trabalhadores Rurais, a serem indicados pelo mesmo;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente do **Departamento Agrícola - Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul - KAIKAN**, a serem indicados pelo mesmo;

VII - Um (1) representante titular e um (1) suplente, a serem indicados pela Câmara Municipal;

VIII - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no **Bairro do Pombal, Ponte Alta, Alegre e Chapadão**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 01;**

IX - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro do **Pinhal de Cima, Pinhalzinho e Meia Légua**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 02;**

X - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro da **Barra/Caxangá, Bandeirante/Boa Vista e Morro Grande**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 03;**

XI - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro da **Lavrinha/Ribeirão e Turvo dos Góes**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 04;**



XII - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro da **Paineira/Turvinho** e **Bom Retiro/Água Doce/Ilha**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 05**;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, e ainda, **extinguir-se-ão ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos a critério do novo mandatário.**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 30 (trinta) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato substituído, e ainda, o novo suplente deverá ser indicado pelo membro que assumirá a titularidade do cargo de conselheiro.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros titulares do Conselho.

§ Único: **Não poderão ocupar os cargos de presidente e vice-presidente, o secretário de desenvolvimento rural e meio ambiente, o assessor veterinário e o assessor agrônomo, e ainda, os não residentes no município de Pilar do Sul.**

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:



- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 3 (três) dias de antecedência;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar a matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.



XXIII - dar ciência ao **Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e/ ou Prefeito Municipal**, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável contará com um Secretário Executivo, que deverá ser ocupado, de forma eletiva, pelo Assessor Agrônomo ou pelo Assessor Veterinário.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;



XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12 - Participarão da plenária com direito a voto, todos os membros titulares.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão abertas ao público em geral desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

VI - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



Artigo 16 - A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 18 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesta lei, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 20 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24 - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 25 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

Artigo 26 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 27 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

Artigo 28 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável proporá a destituição do conselheiro que:

I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas, durante o período de doze (12) meses, sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita pelo plenário. As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de quinze (15) dias após a ausência;

II - De qualquer membro que faltar ao decoro;

Artigo 30 - No caso de vacância de algum dos membros, deverá ser substituído por seu respectivo suplente, e na falta deste, se aplica a regra do artigo 2º, mediante informação a ser efetuada pelo Presidente.



CAPÍTULO VIII

DO RECINTO DE EVENTOS

Artigo 36 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será responsável pela administração do recinto municipal de eventos (antiga Brasan-o).

§ Único - Fica determinado o prazo de noventa (90) dias após a homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para apresentação de plano de gestão e normas sobre a utilização do recinto de eventos que terá a validade de dois (02) anos, permitindo-se a renovação por quantas vezes se fizer necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 38 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, fica revogado expressamente a Lei Municipal nº 1958/2003.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jurídicos e Tributários

Benedito Aparecido da Cruz
Secretário/Desenv. Rural e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos